



00000
Subs

Município de Capanema - PR

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 29/2020
Data: 20/02/2020 - Horário: 13:19
Legislativo

Concede revisão geral salarial aos Servidores Públicos e Secretários do Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito do Município de Capanema sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica concedido, com base no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal; artigo 162 da Lei Municipal 877/2001, Estatuto dos Funcionários Públicos de Capanema; art. 79 da Lei Municipal nº 1.269/2009, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério, e artigo 7º da Lei Municipal nº 1.600/2016, revisão geral anual salarial nos vencimentos dos Servidores Públicos e Secretários do Poder Executivo Municipal, no percentual de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), que serão acrescidos ao salário ou vencimento base referencial, do quadro geral de pessoal do Município de Capanema, incluindo os ocupantes de cargos de provimento em comissão, inativos e pensionistas.

Art. 2º A revisão geral de que trata o art. 1º desta Lei será concedida a partir do mês de março de 2020 para todos os Servidores Públicos e Secretários municipais, salvo o previsto no artigo seguinte.

Art. 3º A revisão geral anual de que trata o art. 1º desta Lei serão pagos retroativamente aos profissionais do magistério público da educação básica de Capanema, retroativos a janeiro de 2020, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 4º Os salários dos profissionais do magistério público da educação básica municipal, revisados pelo índice previsto no art. 1º desta Lei e que não atingirem o piso salarial da categoria previsto na Lei Federal nº 11.738/2008, serão revisados de acordo com o piso nacional.

Art. 5º Para implementação da revisão geral anual estabelecida, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais e suplementares para fazer jus às despesas.





Município de Capanema - PR

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2020.


Américo Belle
Prefeito Municipal



00000
[Handwritten signature]

Município de Capanema - PR

Exposição de Motivos do Projeto de Lei nº 07/2020.

*Excelentíssimo Senhor Presidente,
Vereadores da Câmara Municipal de
Capanema - PR.*

Nos termos do art. 123, IV, da Lei Orgânica do Município de Capanema, temos a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, o *projeto de Lei nº 07/2020*, que tem por escopo conceder *revisão geral* dos vencimentos aos servidores públicos efetivos, servidores comissionados e secretários municipais, para apreciação e aprovação dos nobres Edis, se assim o entenderem.

A Constituição Federal, no inciso X estabelece que, anualmente, a remuneração dos servidores públicos e os subsídios dos agentes políticos podem ser revistos, fazendo uso do índice oficial do INPC, a fim de que a inflação não deprecie o poder aquisitivo. Neste sentido, estabelece o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal:

Art. 37 (...).

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

(...).

De outro vértice, o artigo 162, da Lei Municipal nº 877/2001, estabelece:

Art. 162. No mês de março de cada ano, através de Lei específica haverá reajuste dos vencimentos e remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município.

Parágrafo único. O reajuste de que trata este artigo terá como base, o índice da inflação e a capacidade financeira do Município.

Por outro lado, o artigo 79, da Lei Municipal nº 1.669/2009, que regulamenta o Plano de Carreira do Magistério apresente a seguinte redação:

Art. 79. Os vencimentos dos profissionais do magistério serão reajustados a cada ano, de modo a preservar o poder aquisitivo dos educadores, nos termos do inciso

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR

[Handwritten mark]



000000
[Handwritten signature]

Município de Capanema - PR

X do art. 37 da Constituição Federal, com índice nunca inferior ao aplicado aos demais servidores públicos do Município.

Cumpre observar que, o reajuste dos Secretários Municipais tem previsão legal no artigo 7º da Lei Municipal nº 1.600/2016, com a presente redação:

Art. 7º O reajuste dos Secretário Municipais será de acordo com a revisão geral anual dos demais Servidores Públicos Municipais, sendo o primeiro reajuste no mês de março de 2018.

Diante do exposto, considerando a Carta Constitucional; a observância do índice inflacionário - INPC/IBGE (documento, anexo), as diferentes datas bases (servidores do magistério e demais servidores); a possibilidade de implantação de único percentual de revisão salarial; bem com a desnecessidade da apresentação de impacto financeiro, com base nos artigos 17, § 6º, da Lei Federal nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pugna-se pela aprovação do presente Projeto de Lei, na forma que se encontra redigido.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês fevereiro de 2020.

Atenciosamente,


Américo Bellé
Prefeito Municipal



ACESSO
AO MENU

Inflação registrada pelo INPC/IBGE
2020 e 2019

Mês	Índice			Nº índice Desde Jan/1993 Dez/1992=1,00
	Do mês	Acumulado		
		No ano	Nos últimos 12 meses	
Fev/2020	0,17	0,3603	3,9208	1.416,1557
Jan/2020	0,19	0,1900	4,3046	1.413,7523

Mês	Índice			Nº índice Desde Jan/1993 Dez/1992=1,00
	Do mês	Acumulado		
		No ano	Nos últimos 12 meses	
Dez/2019	1,22	4,4816	4,4816	1.411,0713
Nov/2019	0,54	3,2223	3,3668	1.394,0637
Out/2019	0,04	2,6679	2,5546	1.386,5762
Set/2019	-0,05	2,6268	2,9236	1.386,0218
Ago/2019	0,12	2,6782	3,2840	1.386,7152
Jul/2019	0,10	2,5551	3,1602	1.385,0531
Jun/2019	0,01	2,4526	3,3148	1.383,6694
Maio/2019	0,15	2,4424	4,7818	1.383,5311
Abr/2019	0,60	2,2890	5,0747	1.381,4589
Mar/2019	0,77	1,6789	4,6674	1.373,2196
Fev/2019	0,54	0,9019	3,9403	1.362,7266
Jan/2019	0,36	0,3600	3,5681	1.355,4074

Resumo Sazonal



English version

Mostrar períodos anteriores V

Ocultar períodos anteriores A

Dados primários - Índice do mês:

- IPCA's essenciais - Departamento Econômico do Banco Central do Brasil - DERPE
- IGP's, IWP's, IPC's e INCC's - Fundação Getúlio Vargas - FGV
- IPC do município de São Paulo - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE
- IPC's, INPC e IPP - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
- ICV do município de São Paulo - Departamento Interinstitucional de Estatística e Estudos Socioeconômicos - DIEESE
- IGP's residenciais do Estado de São Paulo - Sindicato da Indústria de Construção Civil do Estado de São Paulo - SincosCon-SP
- UFCDP - Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo
- UPC, ORTN, IPIR - Sincacen e Departamento de Normas do Sistema Brasileiro de Arredos Control de Preço - SIBACOR
- Fonte: Banco de dados do Portal de Finanças

Inflação registrada pela FGV - IPC/M
1ª decêndio
Mar/2020

Variações percentuais

Mês	Ano	12 meses
-0,06	0,67	3,02



00000
Fente

Município de Capanema - PR

LEI Nº 877/2001

ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO CAPANEMA.

Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Capanema.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

**TÍTULO I
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3º Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

Parágrafo único. Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

Art. 4º É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei.

**TÍTULO II
DO PROVIMENTO, VACÂNCIA, REMOÇÃO, REDISTRIBUIÇÃO E
SUBSTITUIÇÃO**

**CAPÍTULO I
DO PROVIMENTO**



00000
Julio

Município de Capanema - PR

Art. 159. A pensão que acompanhará os aumentos dos vencimentos será paga:

- a) metade ao cônjuge;
- b) metade aos filhos até atingirem a maioridade e sem limite de idade, desde que sofram de moléstia que os impossibilitem de trabalhar.

§ 1º Perderão o direito à pensão prevista neste artigo, o pensionista que contrair núpcias, os filhos que atingirem a maioridade ou possuam recursos próprios para sua subsistência.

§ 2º Somente na falta dos dependentes mencionados nas letras “a” e “b” deste artigo, poderão os demais se habilitar a pensão.

§ 3º A cota da pensão prevista neste artigo extingue-se:

- a) pela morte do pensionista;
- b) filho, filha, irmão ou irmã, quando não sendo inválido completarem 21 anos;
- c) para dependentes designados, quando completarem 21 anos;
- d) para pensionista inválido quando cessar a invalidez que deverá ser verificada em exame médico a cargo da Prefeitura Municipal.

§ 4º A medida que for se extinguindo os dependentes, constantes da letra “b” do artigo 159, o valor da pensão vai passando para cônjuge e na inexistência deste, para os demais dependentes.

Art. 160. O pensionista inválido está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se aos exames que forem determinados pelo Departamento de Recursos Humanos.

TÍTULO VII CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 161. O plano de Seguridade Social dos Servidores é o constante da Legislação em vigor do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 162. No mês de março de cada ano, através de Lei específica haverá reajuste dos vencimentos e remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município.

Parágrafo único. O reajuste de que trata este artigo terá como base, o índice da inflação e a capacidade financeira do Município.



Prefeitura Municipal de Capanema

000009
[Handwritten signature]

LEI N.º 1269/2009 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre o plano de cargos, carreira e remuneração do magistério público municipal de Capanema – PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal nos termos das Leis 9394/96, 11.494/07, 11.738/08 e da Resolução CNE/CEB nº 02/2009.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I – Rede Municipal de Ensino, o conjunto de instituições educacionais e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

II – Instituições Educacionais, os estabelecimentos mantidos pelo Poder Público Municipal em que se desenvolvem atividades ligadas ao ensino fundamental e educação infantil;

III – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte a parte central da administração pública do Município, responsável pela gestão da rede municipal de ensino;

IV – Magistério Público Municipal, o conjunto de profissionais da educação, titulares dos cargos de Professor e de Educador Infantil da rede municipal de ensino, com funções de magistério;



Prefeitura Municipal de Capanema

000010
Fide

§ 1º A licença de que trata o *caput* deste artigo, poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do profissional do magistério ou no interesse do serviço público.

§ 2º Não se concederá nova licença antes de decorridos 2 (dois) anos do término da anterior.

§ 3º Os critérios para que o profissional do magistério possa usufruir da licença de que trata o *caput* deste artigo, serão definidos em regulamento próprio, por Ato do Poder Executivo.

Art. 74. A distribuição de turmas ou aulas aos profissionais do magistério da rede municipal de ensino, será objeto de regulamentação específica.

Art. 75. As regulamentações previstas nesta Lei serão elaboradas com a participação da Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

Parágrafo único. As regulamentações de que trata este artigo só poderão sofrer alterações, com a aprovação da maioria dos membros da Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

Art. 76. As disposições desta Lei aplicam-se, no que não for peculiar da Carreira por ela instituída, aos integrantes do Magistério Público Municipal nela não incluídos.

Art. 77. Ficam, a partir da aprovação desta Lei, incorporados aos vencimentos dos profissionais do magistério, detentores de cargo de Professor, os benefícios estabelecidos nos incisos I, II, III do art. 54 desta Lei, passando a compor o novo vencimento básico do profissional do magistério.

Art. 78. Fica definido o número de cargos de Professor e criado o cargo de Educador Infantil, nas quantidades especificadas no Anexo V, parte integrante desta Lei.

Art. 79. Os vencimentos dos profissionais do magistério serão reajustados a cada ano, de modo a preservar o poder aquisitivo dos educadores, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, com índice nunca inferior ao aplicado aos demais servidores públicos do Município.



Município de Capanema - PR

LEI Nº 1.600, DE 01 DE SETEMBRO DE 2016.

00001
CÓPIA

Fixa os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Capanema- Estado do Paraná, para o Exercício 2017 a 2020.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, APROVOU e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Subsídio do Prefeito será fixado em R\$ 13.968,63 (treze mil, novecentos e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos) mensais, em parcela única.

Art. 2º - O Subsídio do Vice-Prefeito será fixado em R\$ 6.901,34 (seis mil, novecentos e um reais e trinta e quatro centavos) mensais, em parcela única.

Art. 3º - O Subsídio dos Secretários Municipais será fixado em R\$ 6.918,66 (seis mil, novecentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) mensais, em parcela única.

Parágrafo Único: Os Secretários Municipais terão direito também aos Décimo Terceiro Salário, Adicional de Férias e Férias Remuneradas.

Art. 4º - O Subsídio dos Vereadores será fixado em R\$ 4.469,33 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos) mensais, em parcela única.

Art. 5º - O Subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores será fixado em R\$ 5.801,39 (cinco mil, oitocentos e um reais e trinta e nove centavos) mensais, em parcela única.

Art. 6º - Os Subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e do Presidente da Câmara aqui estabelecidos, serão pagos a partir de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2020, reajustados no mês de janeiro de cada ano, sendo o primeiro reajuste em janeiro de 2018, com base na variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 7º - O reajuste dos Secretários Municipais será de acordo com a revisão geral anual dos demais Servidores Públicos Municipais, sendo o primeiro reajuste no mês de março no ano de 2018.



000012
[Handwritten signature]

Município de Capanema - PR

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná, ao 1º dia do mês de setembro de 2016.

Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008.

[Mensagem de veto](#)

[Vide ADI nº 4167](#)

Regulamenta a alínea "e" do inciso III do **caput** do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica a que se refere a [alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Art. 2º O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no [art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 1º O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

§ 3º Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

§ 4º Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

§ 5º As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo [art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003](#), e pela [Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005](#).

Art. 3º O valor de que trata o art. 2º desta Lei passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2008, e sua integralização, como vencimento inicial das Carreiras dos profissionais da educação básica pública, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios será feita de forma progressiva e proporcional, observado o seguinte:

I – ~~(VETADO)~~;

II – a partir de 1º de janeiro de 2009, acréscimo de 2/3 (dois terços) da diferença entre o valor referido no art. 2º desta Lei, atualizado na forma do art. 5º desta Lei, e o vencimento inicial da Carreira vigente;

III – a integralização do valor de que trata o art. 2º desta Lei, atualizado na forma do art. 5º desta Lei, dar-se-á a partir de 1º de janeiro de 2010, com o acréscimo da diferença remanescente.

§ 1º A integralização de que trata o caput deste artigo poderá ser antecipada a qualquer tempo pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 2º Até 31 de dezembro de 2009, admitir-se-á que o piso salarial profissional nacional compreenda vantagens pecuniárias, pagas a qualquer título, nos casos em que a aplicação do disposto neste artigo resulte em valor inferior ao de que trata o art. 2º desta Lei, sendo resguardadas as vantagens daqueles que percebam valores acima do referido nesta Lei.

Art. 4º A União deverá complementar, na forma e no limite do disposto no [inciso VI do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#) e em regulamento, a integralização de que trata o art. 3º desta Lei, nos casos em que o ente federativo, a partir da consideração dos recursos constitucionalmente vinculados à educação, não tenha disponibilidade orçamentária para cumprir o valor fixado.

§ 1º O ente federativo deverá justificar sua necessidade e incapacidade, enviando ao Ministério da Educação solicitação fundamentada, acompanhada de planilha de custos comprovando a necessidade da complementação de que trata o caput deste artigo.

§ 2º A União será responsável por cooperar tecnicamente com o ente federativo que não conseguir assegurar o pagamento do piso, de forma a assessorá-lo no planejamento e aperfeiçoamento da aplicação de seus recursos.

Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da [Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007](#).

Art. 6º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar ou adequar seus Planos de Carreira e Remuneração do Magistério até 31 de dezembro de 2009, tendo em vista o cumprimento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, conforme disposto no parágrafo único do [art. 206 da Constituição Federal](#).

Art. 7º [\(VETADO\)](#)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de julho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Tarso Genro

Nelson Machado

Fernando Haddad

Paulo Bernardo Silva

José Múcio Monteiro Filho

José Antonio Dias Toffoli

Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.7.2008



000015
[Handwritten signature]

Município de Capanema - PR

Ofício nº 52/2020.

Capanema, 19 de fevereiro de 2020.

À sua Senhoria, o Excelentíssimo Sr.

Valdomiro Brizola

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Capanema-PR

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal AMÉRICO BELLÉ, com fulcro nas competências atribuídas na Lei Orgânica Municipal e demais ditames aplicáveis, vem respeitosamente perante Vossa Presença, encaminhar a essa colenda Casa de Leis as proposições legislativas, mensagem e demais documentos em anexo, conforme descritos:

- Projeto de Lei nº 06/2020 – Dispõe sobre a atualização dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, fixados pela Lei Municipal nº 1.600/2016;

- Projeto de Lei nº 07/2020 – Concede revisão geral salarial aos Servidores Públicos e Secretários do Poder Executivo Municipal.

Desde já nos colocamos à disposição para outros esclarecimentos.

Apresentamos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

[Handwritten signature]
Américo Bellé

Prefeito Municipal

Rec. 20/02/2020
Câmara Municipal de Vereadores
Capanema - PR
[Handwritten signature]
Darlene N. S. Berticelli
Diretora Administrativa e Financeira